

Minuta de Estatuto

MINUTA DE DECRETO

Aprova o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201810267001809,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 7.158, de 1º de outubro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUÊREDO JÚNIOR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, criada pela Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005, é fundação pública estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, jurisdicionada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, nos termos da alínea "f" do inciso XIII do Art. 9º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores.

Art. 2º A FAPEG é regida pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto e por seu Regimento, possuindo sede e foro legal no município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. No texto deste Estatuto, a sigla FAPEG e a palavra Fundação equivalem-se como denominação da entidade.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º A Fundação atuará no fomento às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que possam contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do Estado.

Art. 4º Para a consecução dos seus fins, compete à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás:

I – custear e financiar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa, inovação, difusão científica, tecnológica e de extensão, individuais ou de instituições públicas ou privadas e de empresas selecionados por meio de acordos, convênios e chamadas públicas;

II – custear e financiar, parcialmente, a instalação e modernização de unidades de pesquisas públicas ou privadas;

III – custear e financiar, total ou parcialmente, a inovação por meio de subvenção econômica;

IV – custear e financiar, total ou parcialmente, as despesas com registro de propriedade intelectual, decorrentes de pesquisa realizada sob seu amparo total ou parcial;

- V – apoiar a realização e a participação de pesquisadores em eventos científicos, tecnológicos e de inovação;
- VI – conceder ou complementar bolsas de pesquisa e de formação;
- VII – fiscalizar a aplicação dos amparos que conceder, podendo suspendê-los nos casos de inobservância das normas de regência;
- VIII – manter e promover cadastros:
- a) das unidades de pesquisa existentes no Estado de Goiás e dos respectivos quadros de pessoal e instalações;
- b) das pesquisas sob seu amparo e das demais do Estado;
- IX – promover estudos periódicos sobre a situação da pesquisa em Goiás e no Brasil, identificando os campos que devam receber prioridade de fomento, de forma regionalizada, desconcentrada e vocacionada;
- X – promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros, no país ou no exterior;
- XI – promover ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas;
- XII – articular-se com instituições congêneres nacionais, internacionais e estrangeiras, para a atuação em parceria, visando ao estímulo, à indução ou ao fomento de atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação de interesse mútuo;
- XIII – desenvolver outras atividades compatíveis com seus fins
- Art. 5º É facultado à FAPEG a filiação a entidades associativas das áreas científicas e tecnológicas nacionais, internacionais e estrangeiras.
- Art. 6º É vedado à FAPEG:
- I – criar órgãos próprios de pesquisa;
- II – assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza.

TÍTULO II DOS RECURSOS, DO PATRIMÔNIO, DO REGIME FINANCEIRO E DOS RENDIMENTOS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 7º Constituem recursos da FAPEG:

- I – os créditos consignados em leis especiais e no orçamento do Estado, relativos à vinculação constitucional;
- II – rendas de seu patrimônio;
- III – saldos de exercícios anteriores;
- IV – doações, legados e subvenções, benefícios, contribuições de pessoa física ou jurídica, nacional, estrangeira ou internacional;
- V – os provenientes de ajustes celebrados com instituição pública e privada, nacional e internacional;
- VI – as percentagens que lhes forem contratualmente atribuídas dos lucros decorrentes da exploração econômica da propriedade intelectual, tais como comercialização, licença e cessão para terceiros, resultantes de pesquisa desenvolvida com seu amparo total ou parcial.

§ 1º A FAPEG aplicará seus recursos na formação de um patrimônio rentável;

§ 2º Na aplicação dos recursos da FAPEG será constituída uma reserva técnica, com o objetivo de garantir a estabilidade e a continuidade de programas e projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação em andamento.

Art. 8º O patrimônio da FAPEG é constituído de:

- I – bens e direitos a ela transferidos, em caráter definitivo, por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- II – bens e direitos que em seu nome venha adquirir.

§ 1º Os bens e direitos da FAPEG serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução dos seus fins.

§ 2º No caso de extinção da FAPEG, seus bens e direitos, atendidos seus encargos e responsabilidades assumidas, reverterão ao patrimônio do Estado de Goiás.

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO E DO CONTROLE

Art. 9º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 10. As Propostas Orçamentárias serão elaboradas pelas unidades administrativas competentes da Fundação, sob supervisão e orientação de seu(sua) Presidente, observadas as diretrizes do Conselho Superior e a legislação vigente.

Parágrafo único. O orçamento analítico poderá ser alterado por decisão do Conselho Superior, quando circunstâncias especiais o determinarem.

Art. 11. O Plano de Trabalho Anual será elaborado pelas unidades administrativas competentes da Fundação, sob supervisão e orientação de seu(sua) Presidente, observadas as diretrizes do Conselho Superior e a legislação vigente.

Art. 12. Quaisquer saldos financeiros de exercícios anteriores incorporar-se-ão ao saldo patrimonial da Fundação, adicionando-se a receita integrante do respectivo orçamento para o exercício subsequente, a título de receita própria.

Art. 13. As unidades de apoio administrativo e financeiro da Fundação manterão registro atualizado dos responsáveis por valores e bens da entidade.

Art. 14. A atividade financeira da FAPEG será regida pelos Sistemas de Programação Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A abertura de contas em nome da Fundação e a respectiva movimentação, empenho e ordens de pagamento serão de competência do(a) Presidente e do(a) Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças da FAPEG.

Art. 15. As despesas da Fundação são destinadas ao custeio da sua operação, aos investimentos dentro de seus objetivos, assim como às demais atividades, conforme dispuser o seu plano de trabalho anual, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 16. A prestação de contas anual, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE – conforme cronograma, será apreciada pelo Conselho Superior na primeira reunião do exercício seguinte.

Art. 17. A prestação de contas anual, além de outros, conterà os elementos abaixo discriminados, sem embargo da disponibilidade dos documentos demonstrativos, para fins de auditoria, levantados ao término do exercício financeiro:

I – balanço orçamentário;

II – balanço financeiro;

III – balanço patrimonial;

IV – quadro demonstrativo entre receita estimada e a receita realizada;

V – quadro comparativo entre despesa fixada e a despesa realizada;

VI – documentos comprobatórios das despesas.

Art. 18. A reserva de que trata o § 2º do art. 4º da Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005, será constituída de parcelas anuais até alcançar o valor correspondente ao previsto para a receita anual, e se manter neste, conforme determinar o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III DOS BENS, DOS DIREITOS E DAS RENDAS

Art. 19. Os bens, direitos e as rendas obtidas pela FAPEG só poderão ser utilizados para realização de suas finalidades.

TÍTULO III DA ESTRUTURA, DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR

Art. 20. As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da FAPEG são as seguintes:

I – Conselho Superior;

II – Presidência:

a) Gerência Científica;

b) Gerência Jurídica;

c) Gerência da Secretaria Geral;

III – Chefia de Gabinete;

- IV – Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças:
a) Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações;
b) Gerência de Finanças;
c) Gerência de Planejamento e Gestão de Pessoas;
V – Diretoria Científica:
a) Gerência de Avaliação de Fomentos;
b) Gerência de Programas e Projetos.
VI – Diretoria Técnica:
a) Gerência de Inovação e Propriedade Intelectual;
b) Gerência de Tecnologia e Redes de Pesquisa.

TÍTULO IV
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I
DO CONSELHO SUPERIOR

Seção I
Da Finalidade e das Competências

Art. 21. O Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, é o seu órgão deliberativo máximo, e tem por objetivo cumprir as finalidades da Fundação por meio do exercício das atribuições previstas na Lei estadual nº 15.472/2005 e neste Estatuto.

Art. 22. Compete ao Conselho Superior:

- I – elaborar e modificar o Estatuto da FAPEG, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo-o à homologação do Governador do Estado;
- II – aprovar o Regimento da FAPEG, mediante, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento;
- IV – determinar a orientação geral da FAPEG, em consonância com a política de ciência, tecnologia e inovação do Estado de Goiás, elaborando atos normativos, diretrizes e prioridades, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos de sua competência;
- V – aprovar os planos estratégicos, plurianuais e orçamentários anuais;
- VI – orientar a política patrimonial e financeira da FAPEG, dentro de suas disponibilidades;
- VII – julgar, em fevereiro de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar os relatórios, ressalvada a competência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
- VIII – apreciar o plano de carreira e vencimentos do quadro permanente do pessoal da FAPEG e encaminhá-lo ao Governador do Estado, para as providências quanto a sua instituição;
- IX – submeter ao Governador do Estado proposta de fixação do número de Assessores Científicos e indicar nomes para suas funções;
- X – autorizar a contratação de consultores;
- XI – aprovar a concessão de amparo solicitado à FAPEG e exercer a fiscalização e o controle da execução do fomento;
- XII – desenvolver políticas de fomento, fixando diretrizes e prioridades, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos de sua competência.

Seção II
Da Organização do Colegiado

Subseção I
Da Composição

Art. 23. O Conselho Superior, de natureza colegiada e caráter deliberativo, será integrado pelo(a) Presidente da FAPEG, que o presidirá, e por outros quinze membros, todos nomeados pelo Governador do Estado, sendo indicados:

- I – 2 (dois) pela Universidade Federal de Goiás - UFG;
- II – 1 (um) pelas instituições federais de ensino superior em funcionamento no Estado, exceto a UFG;

- III – 1 (um) pelas instituições federais com ações em pesquisa, desenvolvimento e inovação em funcionamento no Estado;
- IV – 2 (dois) pela Universidade Estadual de Goiás - UEG;
- V – 1 (um) pelas instituições estaduais com ações em pesquisa, desenvolvimento e inovação, em funcionamento no Estado;
- VI – 1 (um) pelas instituições do sistema estadual de educação superior em Goiás, exceto a UEG;
- VII – 1 (um) pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC Goiás;
- VIII – 1 (um) pelas instituições de ensino superior de direito privado, em funcionamento no Estado, exceto a PUC Goiás;
- IX – 2 (dois) pelo setor empresarial privado com ações em pesquisa, desenvolvimento e inovação, em funcionamento no Estado;
- X – 1 (um) pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- XI – 2 (dois) de livre escolha e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I a IX serão escolhidos pelo Governador do Estado, a partir de listas tríplices encaminhadas pelas respectivas instituições.

§ 2º Não haverá suplente e, em caso de vacância antes do término do mandato, a vaga dos membros mencionados nos incisos I a VIII do art. 18 será ocupada por um dos candidatos da lista tríplice apresentada ao Governador do Estado.

Art. 24. Os Conselheiros serão nomeados em 30 (trinta) dias, a partir da indicação ou abertura de vaga.

Art. 25. Os candidatos a membro do Conselho Superior deverão possuir título de doutor e produção acadêmica, científica ou tecnológica reconhecida, à exceção dos mencionados nos incisos IX e XI deste artigo, que deverão possuir nível superior e notória experiência técnica ou empresarial em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Subseção II Do Funcionamento

Art. 26. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes ele julgar necessárias.

Art. 27. O mandato de cada Conselheiro será de 3 (três) anos, podendo ser renovado apenas uma vez.

§ 1º A cada período de um ano, o Conselho será renovado em 1/3 (um terço)

§ 2º O Diretor Científico, salvo quando estiver no exercício da Presidência da FAPEG, poderá ser convocado para participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto.

§ 3º O(a) Presidente terá voto de qualidade.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 28. A função de Conselheiro não será remunerada e os integrantes do Conselho Superior não terão vínculo empregatício ou vínculo jurídico administrativo com a FAPEG.

Art. 29. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do Conselho Superior ficarão registrados em atas, cuja aprovação se fará na próxima reunião.

Art. 30. O Conselho Superior da FAPEG, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

CAPÍTULO II DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 31. Compete à Chefia de Gabinete:

I – assistir o(a) Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II – emitir parecer nos assuntos que lhe forem atribuídos pelo(a) Presidente;

III – coordenar a agenda do(a) Presidente;

IV – promover e articular os contatos sociais e políticos do(a) Presidente;

V – atender as pessoas que procuram o Gabinete do(a) Presidente, orientá-las e prestar-lhes as informações necessárias, encaminhando-as, quando for o caso, ao titular;

VI – realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DAS DIRETORIAS SETORIAIS

Seção I Da Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças

Art. 32. Compete à Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças:

- I – coordenar as atividades de gestão de pessoas, do patrimônio, a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, os serviços administrativos, o planejamento e o suporte operacional para as demais atividades;
- II – garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da FAPEG;
- III – coordenar a formulação dos planos estratégicos, Plano Plurianual – PPA, proposta orçamentária, o acompanhamento e avaliação dos resultados da Fundação;
- IV – promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;
- V – definir e coordenar a execução da política de gestão de pessoas da FAPEG;
- VI – coordenar e implementar os processos licitatórios e a gestão dos contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Fundação;
- VII – supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da FAPEG;
- VIII – coordenar o processo de modernização institucional e melhoria contínua das atividades da Fundação;
- IX – realizar outras atividades correlatas.

Seção II Da Diretoria Científica

Art. 33. Compete à Diretoria Científica:

- I – prover a Presidência de subsídios, visando ao cumprimento dos objetivos e metas da FAPEG;
- II – participar do processo de planejamento das ações estratégicas da Fundação;
- III – elaborar, em ação conjunta com a Presidência, chamadas públicas de programas e projetos a serem amparados pela FAPEG para lançamento após aprovação do Conselho Superior;
- IV – elaborar acordos e convênios relativos a parcerias e solicitações de amparo para deliberação da Presidência e posterior aprovação do Conselho Superior;
- V – implementar as concessões de amparo aprovadas pelo Conselho Superior;
- VI – fiscalizar a aplicação dos amparos concedidos pela FAPEG, podendo recomendar a sua suspensão, nos casos de inobservância das normas de regência;
- VII – promover estudos periódicos sobre a situação da pesquisa em Goiás e no Brasil, identificando os campos que devam receber prioridade de fomento, de forma regionalizada, desconcentrada e vocacionada;
- VIII – manter e prover cadastros das pesquisas amparadas pela FAPEG;
- IX – realizar outras atividades correlatas.

Seção III Da Diretoria Técnica

Art. 34. Compete à Diretoria Técnica:

- I – prover a Presidência de subsídios, visando ao cumprimento dos objetivos e metas da FAPEG;
- II – participar do processo de planejamento das ações estratégicas da Fundação;
- III – implementar e acompanhar a política da FAPEG para inovação tecnológica à ciência;
- IV – planejar e supervisionar as atividades de gestão da tecnologia da informação, das redes de pesquisa, da implementação de programas de inovação e propriedade intelectual, bem como do suporte operacional para as demais atividades da FAPEG;
- V – viabilizar a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que atendam às necessidades da FAPEG, garantindo seu perfeito funcionamento;
- VI – participar de redes de informação em ciência, tecnologia e inovação regionais, nacionais e internacionais;

- VII – elaborar, em ação conjunta com a Presidência, chamadas públicas de programas e projetos a serem amparados pela FAPEG para lançamento após aprovação do Conselho Superior;
- VIII – manter e promover cadastros das redes de pesquisa existentes no estado de Goiás;
- IX – realizar outras atividades correlatas.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I DO(A) PRESIDENTE

Art. 35. São atribuições do(a) Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPEG:

- I – auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da administração pública estadual;
- II – exercer a administração da FAPEG, praticando todos os atos necessários ao exercício de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da Fundação;
- III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;
- IV – representar a FAPEG ou promover a sua representação em Juízo ou fora dele;
- V – convocar o Conselho Superior;
- VI – presidir as reuniões do Conselho Superior;
- VII – executar as deliberações do Conselho Superior, inclusive por meio de suas diretorias;
- VIII – articular-se com organismos nacionais e internacionais de fomento à inovação para captação de recursos e estabelecimento de parcerias;
- IX – promover a participação da FAPEG em redes de informação referentes a ciência, tecnologia e inovação, em níveis regionais, nacionais e internacionais;
- X – orientar, supervisionar e divulgar as atividades de promoção, incentivo e fomento às atividades de pesquisas científica, tecnológica e de inovação (auxílios-pesquisa), bem como à formação de recursos humanos altamente qualificados em ciência, tecnologia e inovação (bolsas de formação);
- XI – expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;
- XII – prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;
- XIII – propor ao Governador, anualmente, o orçamento da Fundação;
- XIV – delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;
- XV – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Governador.

CAPÍTULO II DO(A) CHEFE DE GABINETE

Art. 36. São atribuições do(a) Chefe de Gabinete:

- I – responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao(a) Presidente;
- II – responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e assistir o(a) Presidente em suas representações políticas e sociais;
- III – despachar com o(a) Presidente;
- IV – submeter à consideração do(a) Presidente os assuntos que excedam a sua competência;
- V – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do(a) Presidente;
- VI – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhes forem atribuídas pelo(a) Presidente.

CAPÍTULO III DAS DIRETORIAS

Seção I

Do(a) Diretor(a) de Gestão, Planejamento e Finanças

Art. 37. São atribuições do(a) Diretor(a) de Gestão, Planejamento e Finanças:

- I – supervisionar, coordenar, acompanhar as atividades de gestão de pessoas, do patrimônio, a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, os serviços administrativos, o planejamento e o suporte operacional para as demais atividades;
- II – promover e garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Fundação;
- III – dirigir e coordenar a formulação dos planos estratégicos, do Plano Plurianual – PPA – e da proposta orçamentária, bem como o acompanhamento e a avaliação dos resultados da FAPEG;
- IV – garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;
- V – supervisionar e acompanhar a execução da política de gestão de pessoas da FAPEG;
- VI – colaborar e acompanhar os processos licitatórios e a gestão dos contratos e convênios administrativos, bem como os demais ajustes firmados pela Fundação;
- VII – dirigir e coordenar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da FAPEG;
- VIII – supervisionar e acompanhar o processo de modernização institucional e melhoria contínua das atividades da Fundação;
- IX – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do(a) Presidente;
- X – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhes forem atribuídas pelo(a) Presidente.

Seção II **Do(a) Diretor(a) Científico(a)**

Art. 38. São atribuições do(a) Diretor(a) Científico(a):

- I – exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Diretoria Científica, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;
- II – auxiliar a Presidência no cumprimento dos objetivos e metas da FAPEG;
- III – planejar, coordenar e acompanhar o processo de elaboração e divulgação das chamadas públicas de programas e projetos aprovados pelo Conselho Superior;
- IV – supervisionar as solicitações de concessão de amparo, após a análise da Gerência Científica e, em seguida, submetê-las à aprovação do Conselho Superior;
- V – planejar, coordenar e acompanhar o processo de concessão dos amparos aprovados pelo Conselho Superior;
- VI – substituir o(a) Presidente em seus impedimentos e ausências;
- VII – despachar com o(a) Presidente;
- VIII – submeter à consideração do(a) Presidente os assuntos que excedam a sua competência;
- IX – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do(a) Presidente;
- X – desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo(a) Presidente.

Seção III **Do(a) Diretor(a) Técnico(a)**

Art. 39. São atribuições do(a) Diretor(a) Técnico:

- I – exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Diretoria Técnica, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;
- II – gerir a política da FAPEG de inovação tecnológica à ciência;
- III – administrar o processo de gestão da tecnologia da informação e das redes de pesquisa, bem como a implementação de programas de inovação e propriedade intelectual, proporcionando suporte operacional para as demais atividades da FAPEG;
- IV – garantir a viabilização da infraestrutura necessária para implementação de sistemas informatizados, visando o perfeito funcionamento da Fundação;
- V – planejar, coordenar e acompanhar o processo de elaboração e divulgação das chamadas públicas para fomento à inovação de tecnologia, após a aprovação do Conselho Superior;
- VI – despachar com o(a) Presidente;

- VII– submeter à consideração do(a) Presidente os assuntos que excedam a sua competência;
VIII – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do(a) Presidente;
IX – desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo(a) Presidente.

TÍTULO VI DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 40. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, atuará conforme as diretrizes estabelecidas na agenda estratégica governamental, seguindo os princípios da gestão por resultados.

Art. 41. A gestão deverá pautar-se pela inovação, dinamicidade e empreendedorismo, suportada por ações proativas e decisões tempestivas, focada em resultados, na satisfação dos clientes-cidadãos e na correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 42. As ações decorrentes da atividade da FAPEG deverão ser sinérgicas com a missão institucional e ensejar a agregação de valor.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os membros do Conselho Superior não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art. 44. Para assegurar a execução das atividades finalísticas e das atividades de apoio administrativo necessárias à consecução de seus objetivos institucionais, a FAPEG, além de contar com servidores próprios, poderá:

I – solicitar a órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, da União, dos Estados e dos Municípios e de outros Poderes e outras Instituições a colaboração de pessoal técnico ou administrativo, bem como a prestação de serviços especiais.

II – contratar a prestação de serviços técnicos e administrativos, observadas as normas legais.

Art. 45. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta da Presidência ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior e aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado, para encaminhamento à homologação do Governador do Estado.

Art. 46. Os casos omissos no Estatuto e no Regimento serão deliberados pelo Conselho Superior da FAPEG.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Serão fixadas em regimento interno pelo(a) Presidente da FAPEG, as competências e as atribuições dos dirigentes das unidades administrativas complementares integrantes da estrutura organizacional, após apreciação técnica da Secretaria de Gestão e Planejamento, conforme Parágrafo único do Art. 10 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 48. O Regimento estabelecerá as condições gerais de trabalho, bem como regulará as relações entre a Fundação e seus servidores e o regime administrativo disciplinar, observado o disposto na legislação estadual específica.

Art. 49. O ingresso de pessoal na Fundação se dará por meio de concurso público, permitida a disposição de servidores na forma prevista em lei específica, ressalvados os casos justificados de contratações temporárias e cargos em comissão.

Parágrafo único. Os cargos comissionados serão providos por ato do Governador do Estado e as funções gratificadas, atribuídas por portaria do(a) Presidente da FAPEG.